INDICAÇÃO N° 452/2026



Senhor(a) Presidente,
Senhores Vereadores,

Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem, respeitosamente, INDICAR à Chefe do Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SELIM), que seja implantada rota de coleta domiciliar permanente ou sistema de recolhimento regular nas vias com forte atividade gastronômica, abrangendo a Rua Antônia de Lima Paiva (CEP 59143-455), Rua Rosa Fernandes da Silva (CEP 59144-210), Rua Cícera Eugênio Carlos da Silva (CEP 59144-220) e Rua Pedro David Norzinho (CEP 59140-971), no eixo denominado "Corredor Nova Esperança - Vale do Sol", com vistas à melhoria da limpeza urbana, da salubridade pública e da qualidade ambiental nas referidas localidades.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 30, inciso V, a competência dos Municípios para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluindo, de forma inequívoca, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos. Tal atribuição é reforçada pelo art. 23, incisos VI e IX, ao dispor sobre a competência comum para proteção do meio ambiente e promoção de melhorias nas condições de saneamento básico. Ademais, os artigos 196 e 225 da Carta Magna consolidam a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como asseguram o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de adotar medidas concretas que garantam a salubridade urbana e a prevenção de riscos sanitários.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, define o saneamento básico como o conjunto de serviços que inclui a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, estabelecendo como princípio fundamental a universalização e a continuidade desses serviços. De igual modo, a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determina a responsabilidade compartilhada entre o poder público e os geradores de resíduos, especialmente em áreas de maior produção, como aquelas com forte presença de estabelecimentos gastronômicos,

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
DATA: 22/04/2026
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 23/04/2026
Thiago Fernandes
1º Secretário

exigindo planejamento operacional adequado para coleta, transporte e destinação ambientalmente correta.

No Rio Grande do Norte, a Lei Estadual nº 11.669/2024 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e demais normativas correlatas reforçam a necessidade de gestão integrada, eficiente e sustentável dos resíduos, com foco na eliminação de impactos ambientais e na promoção da saúde pública. Essas diretrizes dialogam diretamente com a realidade das vias indicadas, onde a elevada geração de resíduos orgânicos demanda respostas institucionais proporcionais à intensidade da atividade econômica local.

No contexto municipal, a Lei Orgânica de Parnamirim/RN estabelece, de forma expressa, a competência do Município para prover a limpeza das vias públicas e a adequada destinação dos resíduos domiciliares, constituindo dever administrativo indeclinável. Complementarmente, a Lei Municipal nº 2.264/2022 (Política Municipal de Resíduos Sólidos) dispõe sobre a obrigatoriedade de assegurar a regularidade, continuidade e eficiência dos serviços de coleta, especialmente em áreas com maior geração de resíduos. O Plano Diretor Municipal (Lei Complementar Municipal nº 63/2013), por sua vez, insere o saneamento ambiental como elemento estruturante da função social da cidade, vinculando diretamente a qualidade da limpeza urbana ao bem-estar coletivo e à ordenação territorial.

Sob o prisma técnico, a ausência ou insuficiência de rotas regulares de coleta em áreas com forte atividade gastronômica resulta no acúmulo de resíduos orgânicos, favorecendo a proliferação de vetores de doenças, odores desagradáveis, poluição visual e degradação ambiental. Tal cenário compromete não apenas a saúde pública, mas também a atividade econômica local, a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população residente e frequentadora dessas regiões. A implementação de uma rota permanente ou sistema regular de recolhimento configura, portanto, medida de gestão eficiente, preventiva e alinhada às boas práticas de planejamento urbano e sanitário.

Ademais, a observância de normas técnicas, como as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38), assegura que a ampliação ou reorganização dos serviços de coleta seja realizada com segurança operacional e proteção aos trabalhadores, garantindo a sustentabilidade do serviço público prestado.

Dessa forma, a presente indicação não apenas encontra sólido amparo jurídico em múltiplos níveis normativos, como também se justifica sob o ponto de vista técnico, sanitário, ambiental e urbanístico. Sua implementação contribuirá significativamente para a melhoria da salubridade pública, a preservação ambiental e a valorização do espaço urbano no "Corredor Nova Esperança – Vale do Sol", atendendo ao interesse público primário e aos princípios da eficiência, continuidade e dignidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, evidencia-se a pertinência e a relevância da medida proposta, razão pela qual se espera o pronto acolhimento da presente indicação por parte do Poder Executivo Municipal e da Secretaria competente.

Parnamirim/RN, 14 de abril de 2026.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora